



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS - PROINTER

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS 2023 DA UNIVERSIDADE DA
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

TERMO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E COMPROMISSO

Eu, _____, de
nacionalidade _____ aprovado no
Processo Seletivo de Estudantes Internacionais 2023 - Edital **PROINTER N°
004/2023** para o curso de _____, ingresso
2023.2 declaro, juntamente com o responsável financeiro indicado abaixo, possuir meios
suficientes para:

- a) custear minhas passagens internacionais de ida e volta ao país de origem;
- b) minha instalação inicial na cidade onde residirei; e
- c) minha manutenção durante o período de estudos no Brasil.

Apresento, abaixo, os dados do responsável financeiro e o valor a ser enviado para o custeio de minha
manutenção durante o período de estudos no Brasil:

Nome do Responsável Financeiro:
Grau de Parentesco com o estudante:
E-mail para contato:
Telefone para contato:
Endereço completo:
Renda mensal (em Dólar Americano):
Quantia a ser enviada ao estudante, por mês (em Dólar Americano):

Observações:

- a) Anexar quaisquer outros documentos relevantes para comprovar as informações acima, bem como para atender aos requisitos exigidos pelo Ministério das Relações Exteriores. Os documentos deverão ser autenticados por cartório ou por responsável pelo recebimento;
- b) Se o estudante tiver mais de um responsável financeiro, deverá apresentar um formulário para cada um.

Declaro, estar ciente dos procedimentos de prorrogação do visto temporário de estudantes, conforme os artigos 66 e 67 do Decreto nº 86.715/1981.

Declaro, ainda, comprometer-me a permanecer na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) até conclusão do curso e colação de grau, assim não pleitear a mudança de instituição de ensino superior (IES) - o que abrange faculdades, centros universitários e universidades -, para dar prosseguimento e continuidade aos meus estudos, exceto entre IES que tenha acordo de cooperação com a Unilab, desde que permaneça, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos em cursos presenciais de graduação da Unilab, nos termos da Resolução Ad Referendum CONSEPE/UNILAB nº 231, de 13 de março de 2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

[assinatura do estudante]

[assinatura do responsável financeiro]

Atendendo ao disposto no inciso III, do §4º, do Artigo 23, do Decreto nº 86.715, de 10/12/1981:

“No caso de estudante, a prova de meios de subsistência será feita por meio de documento que credencie o estrangeiro como beneficiário de bolsa de estudos ou convênio cultural celebrado pelo Brasil; se o candidato não se encontrar numa dessas condições, a autoridade consular competente exigirá-lhe a prova de que dispõe de recursos suficientes para manter-se no Brasil.”;

e ao Item 8.1, do Edital nº 04/2023, PSEI 2023 da Unilab, que dispõe:

“8.1. Os candidatos serão convocados pela PROINTER para a confirmação de interesse na vaga. Para confirmação e para que seja emitido o visto, o candidato deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, na Missão Diplomática onde se inscreveu, na data prevista, sob pena de perda da vaga:

(...)

2. Formulário do Termo de Responsabilidade Financeira, por meio do qual seu responsável financeiro afirma dispor de um mínimo equivalente a US\$ 200,00 (duzentos dólares norte-americanos) mensais para custear as despesas com subsistência no Brasil durante o curso de graduação.

(...)”

e Resolução Ad Referendum CONSEPE/UNILAB Nº 231, DE 13 DE MARÇO DE 2023, que dispõe:

Art. 2º Considera-se transferência externa a possibilidade de um aluno que estuda em uma IES, nacional ou estrangeira, pleitear a mudança de instituição de ensino superior - o que abrange faculdades, centros universitários e universidades -, para dar prosseguimento e continuidade aos seus estudos.

Art. 3º O estudante internacional da Unilab, caso não vedado no edital do PSEI, tem o direito de solicitar ou concorrer a editais de transferência externa de outras IES, desde que permaneça, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos em cursos presenciais de graduação da Unilab.

Art. 4º A transferência externa para prosseguimento de estudos deverá ser feita entre IES que tenha acordo de cooperação com a Unilab.

Art. 5º O estudante deverá obedecer ao prazo regulamentar para integralização curricular.